



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02880/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – EXERCÍCIO DE 2003 – PROCEDÊNCIA PARCIAL, FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA E ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00360/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 440/2005, de 22 de junho de 2005, emitido quando da análise de denúncia formulada em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Livramento, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 440/2005;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de junho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02880/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento da determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 440/2005, de 22 de junho de 2005, emitido quando da análise de denúncia formulada em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Livramento, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 22/06/2005, para analisar denúncia relativa a fatos ocorridos na gestão do ex-Prefeito Municipal de Livramento, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, durante o exercício de 2003, decidiram: 1) considerar parcialmente procedente a denúncia; 2) fixar prazo para o restabelecimento da legalidade; 3) aplicar multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.534,15; e 4) enviar cópia dos autos ao Ministério Público Comum.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 139/140, constatando que o Acórdão APL – TC – 440/2005 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 26 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02880/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 2 do Acórdão APL – TC – 440/2005 foi cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 440/2005;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 26 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator